



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**LEI Nº 675/2009**

**Institui o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos no Município de Morro Grande e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE,** Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos, no âmbito do Município de Morro Grande.

**Art. 2º** - Os objetivos do programa são:

**I-** propiciar o melhoramento genético do rebanho bovino no Município;

**II-** contribuir para a melhoria de renda dos pecuaristas;

**III-** tornar acessível aos pequenos produtores rurais a inseminação artificial;

**IV-** permitir que o Município atue como fomentador de novas tecnologias e implementador de alternativas para o homem do campo;

**V-** promover ações integradas gerando novas perspectivas para os produtores rurais.

**Art. 3º** - O programa será implementado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 4º-** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar Convênios com entidades de direito público ou entidades de direito privado, visando a coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

**Art. 5º-** Para a execução do Programa a Prefeitura Municipal irá disponibilizar um agente para fazer o trabalho de inseminação e o sêmen a ser utilizado.

**Art. 6º-** O beneficiário do Programa pagará o valor de R\$ 10,00 reais por inseminação, que será reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

**Publicado no Mural Público da  
Prefeitura Municipal de  
Morro Grande - SC.  
De 13/08/09 a 13/09/09**

Responsável



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**§1º-** O agente responsável pela inseminação irá portar uma Autorização, onde o beneficiário do Programa autorizará a Prefeitura Municipal de Morro Grande a emitir em seu nome o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para posterior pagamento.

**§2º-** O beneficiário do Programa se comprometerá em ir até o setor de tributação da Prefeitura Municipal de Morro Grande retirar a DAM emitida em seu nome para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, sob pena de seu nome ser inscrito na Dívida Ativa do Município e perder o direito de participar do Programa.

**Art. 7º-** A critério do Chefe do Poder Executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

**Art. 8º-** Somente poderão ser beneficiados pelo programa de que trata a presente Lei, as pessoas que comprovarem ser residentes ou proprietários de terreno no âmbito do território do Município de Morro Grande.

**Art. 9º-** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrá por conta das dotações do orçamento vigente.

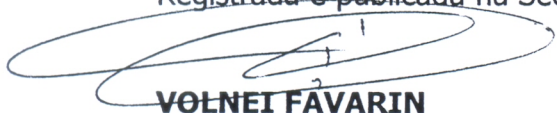
**Art. 10-** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11-** Revogam-se as disposições em contrário.

Morro Grande, 13 de agosto de 2009.

  
**ENIO ZUCHINALI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

  
**VOLNEI FAVARIN**  
Secretário de Adm. e Finanças

